ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

Nova Friburgo-RJ, 13 de setembro de 2013

Ofício PGM nº. 270/2013.
Ref.: Projeto de Lei Municipal nº 482/13 – (Lei Municipal nº 4.256).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o propósito de esclarecer a Vossa Excelência e demais Excelentíssimos Vereadores que após analisar o Projeto de Lei acima citado (Le Municipal nº 4.256), de autoria deste Poder Executivo, decidi **vetá-lo parcialmente**, tão somente no que tange às emendas realizadas por essa Casa Legislativa, postas no texto modificativo à Lei Municipal nº. 3.499, de 12 de maio de 2006 (Art. 1º da presente), referente ao parágrafo único do artigo 1º, *in fine*, e no parágrafo único do artigo 2º, pelos motivos abaixo expostos.

17-OUT-2013 17:07 0291/69 1/2
Câmara Municipal de Nova Friburgo

As emendas propostas em si evidenciam nobre propósito dessa Casa Legislativa tendente a impor maior facilidade de compreensão da Legislação Municipal, bem como maior transparência às concessões de exploração dos espaços para publicidade.

Em que pese a nobreza do intento, no que tange ao texto modificativo, o parágrafo único do artigo 1º, *in fine*, do Projeto em exame <u>não comporta sanção</u>, porquanto transcreve *ipsis litteris*, entre parênteses, texto do Código de Trânsito Brasileiro, de modo a deixar o texto de lei demasiadamente carregado.

Nesse contexto, temos que tal transcrição não se amolda à forma usual de elaboração dos textos de lei, que devem sempre buscar ser o mais conciso e de fácil interpretação possível, sem, contudo, deixar de esgotar toda a matéria tratada.

Assim, resta <u>totalmente desnecessária</u> a transcrição *ipsis litteris* de dispositivo de Lei Federal, que possui ampla publicidade e é de conhecimento de todos, sendo suficiente a simples menção, ao final, de "segundo os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB".

De igual forma, o parágrafo único do artigo 2º do texto modificativo também não comporta sanção, porquanto, acreditamos ter havido algum equívoco, ou mesmo falha na interpretação da pretensão da proposta.

A autorização onerosa para utilização do espaço público destinado a publicidade de que trata a proposta não gera quaisquer ônus à municipalidade, mas tão somente bônus, ve que é concedida mediante o pagamento à municipalidade de valor proporcional a cada espéci

de utilização específica e ainda, em razão da promoção da conservação e manutenção dos equipamentos públicos utilizados, fato que desonera os cofres públicos.

Nesse sentido, descabida a vinculação posta no citado dispositivo, que obriga a veiculação nos espaços publicitários, do prazo do contrato e valor pago por sua utilização. Tais exigências tão somente se impõem, ante os Princípios da Publicidade e Transparência quando da contratação de empresas para promoção de obras públicas, onde fica o poder público compelido a fazer afixar placa indicativa do objeto do contrato firmado, prazo de execução, valor e fonte da despesa, etc.

Ademais, as autorizações de que trata o dispositivo somente se darão mediante concorrência, sendo certo que aos Editais e Contratos de Concessão elaborados são impostos a publicidade do estilo, com veiculação em jornal local e disponibilização no sítio da PMNF na internet, ou seja, amplamente divulgados e de acesso a todos.

São essas, Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e demais Eméritos Parlamentares, as razões de fato e jurídicas que me conduziram à decisão de vetar parcialmente Projeto de Lei em análise, **tão somente no que tange às emendas realizadas por essa Casa Legislativa, postas no texto modificativo à Lei Municipal nº. 3.499, de 12 de maio de 2006 (Art. 1º da presente), referentes ao parágrafo único do artigo 1º, *in fine*, e ao parágrafo único do artigo 2º**, em defesa da Constituição da República, na certeza da manutenção do veto pelo D. Plenário dessa Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada consideração e distinto apreço a Vossa Excelência e demais Membros desse Poder Legislativo.

Respeitosamente;

ROGÉRIO CABRAL
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRCIO DAMÁZIO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo